



9º Congresso de Pós-Graduação

OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL SOB A ÓTICA DO CONCEITO DE CIDADANIA

Autor(es)

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Co-Autor(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

Orientador(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

1. Introdução

Na Europa Ocidental os direitos fundamentais nasceram do efetivo exercício da cidadania, decorrente de um longo processo histórico, o qual propiciou movimentos sociais e revoluções que fizeram surgir estados nacionais e um rol de direitos fundamentais do cidadão. No Brasil, o Estado nacional foi um projeto implantado pelas elites políticas, desde o Brasil Reinado, passando pelo Brasil Imperial, até a instalação da República. O povo brasileiro não teve uma participação direta nesse processo de formação do Estado nacional. Assim, os direitos fundamentais, tal como aparecem pela primeira vez na Constituição Imperial de 1824, foram outorgados pelas elites políticas e adquiriram pouca efetividade. Nesse contexto histórico, a cidadania foi privilégio de poucos e ainda hoje encontra-se num processo de formação e de construção.

No Brasil, desde seu nascimento como Estado Independente a cidadania e os direitos humanos não decorreram de movimentos revolucionários e foram outorgados por uma Carta Constitucional, razão pela qual adquiriram pouca efetividade. Verificou-se, em nosso processo histórico, uma inversão, pela qual os direitos fundamentais criados nos textos constitucionais, doados de cima para baixo pelas elites, nunca foram conhecidos pela população.

Com o presente artigo objetivamos refletir sobre a origem e formação dos direitos fundamentais individuais no Brasil, demonstrando que entre nós a compreensão dos direitos humanos em gerações é de pouca ou nenhuma validade, pois os direitos individuais e a própria cidadania, em suas formações históricas, decorreram de concessões políticas de pouca ou nenhuma participação social.

2. Objetivos

O presente artigo tem por objetivo refletir sobre o significado dos direitos humanos e da cidadania no Brasil, procurando demonstrar que a inexistência de uma Revolução em nosso país fez com que os direitos humanos e a cidadania adquirissem mera conotação legal.

3. Desenvolvimento

O presente artigo procura denunciar a teoria individualista dos direitos humanos, a qual, sob a roupagem da subjetividade, banalizou as poucas conquistas históricas da população brasileira, esvaziando os direitos humanos em seu significado político e jurídico. Quando um povo não produz os movimentos revolucionários ou perde a memória histórica de movimentos populares que geraram a cidadania e os direitos humanos, posteriormente transformados em direitos fundamentais, pode-se dizer que esse mesmo povo perdeu sua parte de sua soberania e independência. Quando os direitos fundamentais não decorrem de conquistas sociais e populares, mas são concedidos em Cartas Constitucionais, num movimento vertical de normatização, que não conta com a efetiva participação popular no processo legiferante, esses direitos tornam-se meras ideologias, que banalizam as conquistas históricas da humanidade e ocultam seu significado jurídico e político.

A possibilidade de tal reflexão só foi possível ao nos depararmos com a situação histórica e atual dos direitos fundamentais da pessoa humana no Brasil. Trata-se de se admitir uma dura realidade: a cidadania e os direitos fundamentais no Brasil jamais alcançaram o sentido histórico, político e jurídico que representaram nos países europeus ou nos Estados Unidos da América do Norte. E isso se deve, em parte, à habilidade de nossas elites políticas de protagonizar um processo civilizatório patrimonialista e patriarcal e, por outro lado, à baixa adesão da população a movimentos sociais, quase sempre derrotados e apagados ou desfigurados em sua importância histórica e política.

Para demonstrar os fundamentos dessa reflexão, foi necessário desenvolvermos um percurso histórico, uma démarche acerca do conceito de cidadania surgido na Europa Ocidental, até alcançar uma compreensão sobre a importância do exercício da cidadania para a construção e conquista dos direitos humanos na história da civilização Ocidental. Nos estados nacionais europeus e mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, as revoluções burguesas foram decorrência do efetivo exercício da cidadania e fizeram surgir declarações de direitos. No Brasil, assim como em muitos estados nacionais criados artificialmente pelas elites políticas, não se verificou o efetivo exercício da cidadania em seus primeiros séculos de existência. Dessa forma, esses estados nacionais não realizaram suas revoluções burguesas e os direitos fundamentais foram importados das constituições e declarações de direitos de outros países.

4. Resultado e Discussão

A origem do conceito de cidadania é grega. Foi em Atenas, há mais ou menos VIII Séculos a. C. que surgiu no Mediterrâneo uma experiência singular: a idéia de Polis, espécie de cidade autônoma, independente e soberana que era governada, em última instância, por uma Assembléia de Cidadãos (politai). É verdade que essa Assembléia de Cidadãos não contava com a participação de todos, mas apenas dos homens livres e nascidos na própria Polis. Daí decorria que cidadão entre os gregos antigos era o homem livre, senhor de si e que tinha direito de participar da Assembléia de Cidadãos. Esse direito de participar da politai, portanto, não era extensivo aos escravos, mulheres e crianças, mas apenas aos homens livres que exerciam a prática do direito de decidir sobre os destinos políticos, culturais e econômicos da Polis. A esse direito de participar da politai e influenciar nos destinos políticos, culturais e econômicos da cidade é que se podia compreender como cidadania na Polis grega Antiga.

Então, como foi possível que uma invenção tão antiga, como a cidadania, nascida na Grécia há mais de 2500 anos, chegar até os dias atuais, adquirindo características próprias e assumindo importância sine qua non para a vida dos Estados Democráticos modernos? Como esse instituto da cidadania foi fundamental para a construção dos estados nacionais e dos Estados Modernos?

A resposta para a primeira questão deve ser encontrada na historicidade dos movimentos sociais dos povos europeus, e que, mais tarde, estendeu-se por todo o mundo Ocidental. Ocorre que a experiência grega de cidadania, entre outras descobertas do povo grego Antigo, influenciou Roma. Os romanos, depois de terem vivenciado experiências de Reinados por um longo período de sua história, fizeram de Roma uma cidade poderosa belicamente a qual expandiu seus domínios para além de seu território peninsular. Contudo, ao conquistarem a Grécia, os romanos foram por ela conquistados, porquanto, apesar de seu grande poderio militar, sob o aspecto cultural, filosófico e político encontravam-se muitos séculos de atraso em relação aos gregos. Os romanos logo perceberam essa verdade e passaram a receber significativa influência do mundo grego em sua vida cultural, política e filosófica.

Com o advento da Idade Média, a idéia de cidadania quase desapareceu, porquanto o fim do Império Romano significou também um

período de fragmentação política e cultural, propiciando o predomínio político gradual da Igreja Católica. Nos períodos da alta à média Idade Média, as vilas e cidades européias formaram-se aos pés dos Mosteiros e Igrejas. A vida dos homens ilustres e letrados formava-se sob a influência das ordens religiosas. Os destinos políticos das cidades já não eram decididos pelas Assembléias dos Cidadãos, mas pela autoridade religiosa e pelo poder secular, exercido por um príncipe ou rei coroado pelo Papa. Nesse cenário, a idéia de cidadania foi substituída pela idéia de súdito, que representava o homem livre submetido ao poder político do Rei.

Contudo a idéia de cidadania ressurgiria por volta do Século XIV com o Renascimento. Como se sabe, o Renascimento representou um retorno de muitos dos valores culturais, jurídicos e filosóficos que eram próprios ao mundo greco-romano. A partir de então, as cidades e vilas européias deram início a um lento e gradual processo de emancipação política em relação ao poder exercido pela Igreja Católica. Ora, esse processo emancipatório das cidades e vilas européias deu-se por meio dos movimentos sociais sendo que um movimento social de grande importância foi a Reforma Protestante verificada no Início de 1517 a partir das teses de Martinho Lutero.

Nesse momento histórico da Civilização Ocidental, a liberdade de cátedra nas Universidades foi fundamental para o surgimento de novas idéias jurídicas e políticas. Dentre essas novas idéias, talvez a mais importante tenha sido a que se propôs a reconstruir o conceito de cidadania, o qual passou a ser discutido direta ou indiretamente em inúmeras obras acadêmicas que se popularizaram entre os jovens e acadêmicos de então. Dentre elas poderíamos mencionar as obras dos autores iluministas, como Montesquieu, Locke, Rousseau e Kant, entre outros. As obras desses autores iluministas influenciaram no surgimento das revoluções burguesas e, conseqüentemente, no aparecimento dos estados modernos, fundados na cidadania, na democracia constitucional e nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

No Brasil os movimentos sociais existem desde o Período Colonial, com a formação dos quilombos, sendo que o mais importante deles foi o de Palmares em 1602. Contudo, a primeira revolta com significado de natureza semelhante às revoluções burguesas verificadas na Europa foi a Inconfidência Mineira de 1790. Todos os demais movimentos sociais anteriores, como a Confederação dos Tamoios (1562), A formação do Quilombo de Palmares (1602), a Guerra dos Bárbaros (1682), Insurreição Pernambucana (1645), Revolta do Maranhão (1684) ou mesmo a Guerra dos Mascates (1710) possuíam uma natureza de luta contra o colonizador português e não objetivavam a construção da cidadania e de um Estado Independente nos moldes dos movimentos sociais e revolucionários europeus e norte americano.

A Inconfidência Mineira trouxe em sua base ideológica idéias semelhantes àquelas divulgadas pelos filósofos iluministas e concretizadas pelas revoluções francesa e americana. Os fatos significativos decorrentes do movimento inconfidente foram a construção dos primeiros valores inerentes à idéia de cidadania moderna, isto é, as aspirações por um país independente, republicano, e construído sobre fundamentos constitucionais democráticos. Além disso, a Inconfidência Mineira foi um marco revolucionário e a ela se sucederam a Conjuração Baiana de 1798 e a Revolução Pernambucana de 1817. Esse último movimento defendia a independência de Portugal e reuniu religiosos, comerciantes e militares que conseguiram prender o governador e constituir o primeiro governo republicano no Brasil. O movimento se estendeu à Paraíba, Rio Grande do Norte e parte do Ceará, mas durou menos de três meses. Os revoltosos foram presos e, condenados à morte pelo fuzilamento.

Durante o Império outros movimentos sociais de importância para a formação da cidadania no Brasil ocorreram. O primeiro deles ficou conhecido como a Confederação do Equador (1824) e verificou-se novamente em Recife. Logo que os insurgentes conquistaram o poder estabeleceram um governo republicano, que deveria inaugurar um Estado independente, democrático e constitucional. Todavia, aos 19 de setembro do mesmo ano os revolucionários já estavam derrotados e receberam penas diversas: fuzilamento, forca ou prisão perpétua.

Assim sendo, esses movimentos sociais tiveram pouca repercussão no período Imperial, na Regência e Segundo Império e não contribuíram efetivamente para a construção da cidadania no Brasil. Por outro lado, a outorga da Constituição Monárquica de 1824 concedeu todo um capítulo sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, sem que houvesse uma efetiva participação popular em seu processo de construção. Os movimentos populares verificados ao longo do período Imperial foram derrotados, seus líderes enforcados ou fuzilados, de sorte que a participação popular foi duramente reprimida.

Proclamada a República, sem que houvesse participação popular, outros tantos movimentos sociais surgidos no Brasil foram duramente reprimidos. Exemplo disso foi Canudos, no interior da Bahia. Apenas com a Revolução de 30 é que, para muitos historiadores e cientistas políticos, ocorreu a primeira Revolução Burguesa no Brasil, privilegiando as duas décadas seguintes em que o país viu florescer seu período de ouro. Porém, cumpre destacar que, somente em 1984, com o descontentamento e revolta de grande maioria população com a ditadura militar e a derrota nas urnas de tal Governo é que teve início uma (re)democratização do Estado brasileiro. Esse momento da história brasileira foi marcado pela construção de uma nova Constituição Federal, a Constituição de 1988, a mais democrática e representativa Carta Constitucional do Estado brasileiro.

Foi a partir das lutas contra o regime militar, diante da grandeza, da coragem, da simplicidade e cordialidade do povo brasileiro, que se destacou o surgimento de alguns movimentos sociais que passaram a reivindicar seus direitos na contemporaneidade a fim de

redimensionar as relações de poder que até então vigoravam em tal solo e dar margem a uma potente noção de cidadania no seio desta nação.

5. Considerações Finais

O processo histórico brasileiro pela qual os direitos fundamentais foram criados nos textos constitucionais e nas legislações brasileiras não contaram com a efetiva participação da população e talvez por isso adquiriram pouca efetividade entre nós. Somente as lutas e os movimentos sociais da atualidade procuram dar significado e efetividade aos poucos direitos fundamentais que sustenta a frágil cidadania no Brasil. Por essa razão, no Brasil os direitos fundamentais não possuem uma natureza jurídica individual ou subjetiva decorrente de conquistas históricas, mas foram outorgados em Cartas Constitucionais que contaram com pouca participação popular.

Com o presente trabalho procurou-se refletir sobre a origem e formação dos direitos fundamentais individuais no Brasil, demonstrando que suas formações históricas não decorreram de movimentos sociais e revolucionários que geraram direitos civis e que posteriormente se transformaram em fundamentais.

Para demonstrar os fundamentos dessa reflexão, foi necessário desenvolvermos um percurso histórico, uma démarche acerca do conceito de cidadania até alcançar uma compreensão sobre a importância do exercício da cidadania para a construção e conquista dos direitos humanos na história da civilização Ocidental.

Referências Bibliográficas

DALLARI, Dalmo de Abreu. O que é Participação Política. São Paulo. Brasiliense, 2004.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil. Rio de Janeiro: Guanabara, 1974.

JAGGER, Werner. Paidéia: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1986, pp. 89 e s/s.

PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). História da Cidadania. São Paulo. Contexto, 2003.

SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.